



COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO
COORDENAÇÃO DE TCC
ARTIGO CIENTÍFICO - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

LETICIA REGIS DE OLIVEIRA VIEIRA SANTOS

DIREITOS E DIGNIDADE EM PERSPECTIVA HISTÓRICA:
DIÁLOGOS COM A EPOPEIA DE GILGAMESH

ILHÉUS - BAHIA

2026

*Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso- TCC I – direito
CESUPI, maio, 2026.*

LETICIA REGIS DE OLIVEIRA VIEIRA SANTOS

**DIREITOS E DIGNIDADE EM PERSPECTIVA HISTÓRICA:
DIÁLOGOS COM A EPOPEIA DE GILGAMESH**

Artigo Científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, pelo Curso de Direito da Faculdade de Ilhéus.

Orientadora: Prof. Bianca Muniz Leite

Co-Orientadora: Prof. Thyara Gonçalves
Novais

**ILHÉUS – BAHIA
2026**

*Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso- TCC I – direito
CESUPI, maio, 2026.*

À meu querido e sempre lembrado irmão
Rafael, a quem eu gostaria de ter mostrado este
trabalho.

*Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso- TCC I – direito
CESUPI, maio, 2026.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente aos meus pais pelo investimento e apoio que tornaram possível minha chegada até este momento. Agradeço às minhas orientadoras, por terem acreditado tão fortemente no potencial de meu tema desde o início, e me incentivado até o fim. Agradeço também às minhas colegas de sala, por todos os momentos que passamos juntas até este momento de conclusão do curso. Por fim, agradeço muitíssimo aos meus amados irmãos, por iluminarem a minha vida.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	REFERENCIAL TEÓRICO	9
2.1	O contexto da criação da obra	9
2.2	Gilgamesh e a justiça social	13
2.3	Enkidu e a dignidade da pessoa humana	15
3	CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
	REFERÊNCIAS	19

**COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II**

**DIREITOS E DIGNIDADE EM PERSPECTIVA HISTÓRICA:
DIÁLOGOS COM A EPOPEIA DE GILGAMESH**

**RIGHTS AND DIGNITY IN A HISTORICAL POINT OF VIEW:
DIALOGUES WITH THE EPIC OF GILGAMESH**

Letícia Regis de Oliveira Vieira Santos¹, Bianca Muniz Leite², Thyara Gonçalves Novais³

¹Discente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia.
e-mail: rwgis831@gmail.com

²Docente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia. e-mail:
biancamleite@gmail.com

³Docente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia. e-mail:
thyarag@gmail.com

RESUMO

A Epopeia de Gilgamesh é a obra completa mais antiga de que se tem registro na literatura mundial, criada na Suméria Antiga em tempo contemporâneo aos primeiros códigos de lei da história. Utilizando o método de pesquisa bibliográfica em caráter qualitativo, o objetivo central do trabalho é investigar a relevância da obra para o estudo do direito na literatura e da história do direito, relacionando-a aos entendimentos atuais sobre direitos e dignidade, bem como o reconhecimento do contexto jurídico, histórico e social que gerou a criação da Epopeia, e a observância do direito presente na construção do enredo e das personagens. É possível inferir que a Epopeia foi escrita em uma sociedade imensamente preocupada com o direito, já possuindo um ordenamento jurídico efetivo, cujos pensamentos acerca de dignidade humana podem ser interpretados através da narrativa ao redor do personagem Enkidu, que passa a ser considerado humano apenas após efetuar ações específicas na história. Da mesma forma, é possível perceber as preocupações dos sumérios em usufruir de uma boa administração pública, com um Estado que não viola seus direitos, através da narrativa ao redor do personagem Gilgamesh, sendo, inclusive, possível interpretar a justiça social como um dos temas principais da obra. Desta forma, pode-se constatar a relevância do estudo da primeira obra literária completa da humanidade para o direito.

Palavras-chave: Epopeia de Gilgamesh; história do direito; literatura; dignidade; justiça social.

ABSTRACT

The Epic of Gilgamesh is the oldest fully complete written story that's been registered in global literature, created in Ancient Sumer at the same time as the first law codes of history. Using the method of qualitative bibliographic research, the central goal of this paper is to investigate the relevance of this work for the studies of law in literature and law history, relating it to the current understandings of rights and dignity, as well as recognizing the judicial, historical and social contexts that led to the creation of the Epic, and observing the law present in the construction of the plot and the characters. It's possible to infer that the Epic was written in a society greatly worried about law, already featuring an effective legal system, whose thoughts on human dignity can be interpreted through the narrative surrounding the character Enkidu, who only gets considered human after performing specific acts in the story. In the same vein, it's possible to notice the worries of the sumerian people in enjoying a good public administration, with an Estate that doesn't violate their rights, through the narrative surrounding the character Gilgamesh, as well as being possible to interpret social justice as one of the main themes of the story. Therefore, it's possible to verify the relevance of studying the first complete literary work of humanity for the law area.

Keywords: Epic of Gilgamesh; law history; literature; dignity; social justice.

1 INTRODUÇÃO

O estudo do direito na literatura permite a análise das ideias e valores que moldaram os pensamentos jurídicos de uma sociedade. Ao longo de toda a história, críticas, comentários e interpretações sobre o direito estiveram representados em obras literárias, mediante sua origem comum: ambos o direito e a literatura surgiram no momento em que a humanidade passou a viver em grupos organizados, assumindo linguagens próprias, porém tratando de questões e objetos próximos, isto é, a pessoa humana (Carvalho, 2023). Ambas matérias fazem parte de um imaginário coletivo, tanto defendendo posições instituídas social-historicamente quanto também instituindo significações novas (Ost, 2006). Desta forma, ao analisar uma história a partir do viés jurídico, é possível atingir uma compreensão aprofundada sobre a forma na qual a sociedade que gerou a obra pensava o direito e as regras que regiam sua vida em conjunto.

A Epopeia de Gilgamesh, cujo título original é “Ele que o abismo viu”, é reconhecida como a obra literária completa mais antiga de que se há registro na história da humanidade, redigida em tabuinhas utilizando a escrita cuneiforme por Sîn-lēqi-unninni, na Suméria, entre 1.300 e 1.200 a.C. (Kramer, 1981). Apesar desta data estimada, outros mitos mais antigos envolvendo a figura de Gilgamesh, personagem principal do épico, datam de quase 5.000 anos atrás, enquanto que o fragmento mais recente envolvendo o personagem data de aproximadamente 200 a.C (Brandão, 2017). Ocorre que, os mitos sobre Gilgamesh, incluindo a Epopeia, foram imensamente populares e perduraram com relevância por um longuíssimo tempo durante a antiguidade, encontrados em cópias descobertas na Síria, Palestina e Turquia, além de referências ao personagem encontradas na literatura Grega e Romana (Spar, 2009). Mas, apesar de toda esta relevância, Gilgamesh permaneceu oculto na percepção contemporânea pela maior parte da história. A primeira descoberta de um fragmento original do texto da Epopeia ocorreu em 1846, durante uma expedição conduzida no Iraque, e a mais recente em 2014. “[...] Toda a matéria de Gilgamesh têm uma longuíssima história antiga e uma não mais que breve história contemporânea, separadas uma da outra por um vazio de praticamente vinte séculos.” (Brandão, 2017, p. 15).

Devido à obscuridade e recência de sua descoberta no mundo contemporâneo, há uma carência de trabalhos, em especial trabalhos na língua portuguesa, que analisam a obra sob a luz de diferentes vieses, como o viés jurídico. A Epopeia de Gilgamesh dialoga imensamente

com o direito, visto que sua escrita ocorreu ao mesmo tempo que o Código de Hammurabi e os mitos mais antigos foram, também, contemporâneos do Código de Ur-Nammu, os primeiros códigos de lei da humanidade (Villiers, 2005), em uma sociedade que valorizava o direito como algo importantíssimo (Castro, 2006). Analisando o texto da Epopeia através deste viés, é possível interpretar o direito e a justiça social como um de seus temas principais, e perceber na narrativa a presença de preocupações que continuaram configuradas como pautas concretas do direito mesmo milênios depois, em especial no que tange a administração pública da cidade por parte do rei Gilgamesh, e ideias sobre dignidade relacionadas ao personagem deuteragonista Enkidu.

Desta forma, o primeiro tópico do trabalho aborda o contexto por trás da criação da história, verificando detalhes sobre a sociedade suméria e seu ordenamento jurídico à época. Em seguida, trata-se das temáticas de direito possíveis de ser interpretadas ao redor do personagem Gilgamesh, e, no último tópico, ao redor do personagem Enkidu, utilizando a pesquisa bibliográfica de caráter qualitativo e descritivo para revisar a literatura já existente sobre a Epopeia, bem como a literatura que discute tópicos relevantes ao que será discutido, utilizando da metodologia da pesquisa comparativa para perceber as diferenças e semelhanças entre conceitos extraíveis da Epopeia e conceitos jurídicos contemporâneos.

Destarte, analisar o contexto histórico e o direito presente na obra literária mais antiga já registrada se mostra pertinente tanto para o estudo do direito na literatura quanto para a matéria da história do direito. Busca-se, portanto, responder de que modo o enredo da Epopeia de Gilgamesh dialoga com o direito atual, e as ideias contemporâneas acerca de direitos garantidos, justiça social e dignidade.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O contexto da criação da obra

É possível que Gilgamesh tenha existido de fato, conforme a citação de seu nome como o quinto rei pós-dilúvio da cidade de Uruk, por volta de 2.600 a.C. na chamada Lista de Reis, um documento histórico utilizado para registrar os nomes de vários reis da Suméria e a duração de seus reinados (Kramer, 1963). Devido aos grandes feitos atribuídos à ele, como a construção das muralhas de Uruk, lendas e narrativas passaram a surgir em torno de seu nome

até que se tornasse uma espécie de figura heroica (Brandão, 2017); ao longo de séculos, passou a ser descrito em poemas na maior parte das línguas da Ásia Ocidental como um herói aventureiro e corajoso, porém trágico e vão (Kramer, 1963). Os mitos protagonizados por Gilgamesh perduraram por mais de dois mil anos, visto que a última tabuinha encontrada sobre o personagem data de aproximadamente 200 a.C. (Brandão, 2017).

Ao longo de todo este tempo, a Suméria passou por diversas mudanças em sua política e no que era, à época, seu ordenamento jurídico. As preocupações encontradas nas temáticas da obra (que serão observadas nos próximos tópicos) já eram compartilhadas, por exemplo, por Urukagina, notório rei que unificou a Suméria e governou por volta de 2.350 a.C., gerador das “primeiras reformas sociais do homem baseadas em um senso de liberdade, igualdade e justiça (...) e a exaltação da paz e prosperidade, da felicidade e segurança, que prevaleceram durante seu reinado na Suméria.” (Kramer, 1963, p. 54) No texto de sua reforma, é possível perceber, por exemplo, que mesmo os pobres e humildes possuíam moradia, jardins e lagoas de pesca, e já existia a preocupação em pôr fim à injustiça e exploração sofridas pelos mais pobres nas mãos dos mais ricos (Kramer, 1963).

Ur-Nammu, que governou a Suméria durante a Terceira Dinastia de Ur, por volta de 2.050 a.C., escritor do código de leis mais antigo já registrado, era um “grande fã” dos mitos em torno de Gilgamesh, tendo composto poemas líricos sobre o personagem e referindo a si mesmo como “irmão de Bilgames o Grande”, sendo Bilgames o nome sumério pelo qual Gilgamesh era conhecido, na época (Villiers, 2005). Assim como Urukagina, Ur-Nammu também prezava pela garantia da justiça e do bem-estar dos cidadãos, substituindo, por exemplo, a lei de “olho por olho e dente por dente” pela multa em dinheiro, e se preocupando em livrar as viúvas, os órfãos e os pobres de maus-tratos e abusos (Kramer, 1963).

Ocorre que a justiça era uma questão muito importante para os sumérios (Castro, 2006), e era esta importância que impulsionava a preocupação com direitos e igualdade.

A lei e a justiça eram conceitos fundamentais da antiga Suméria, que impregnavam a vida social e econômica sumeriana tanto na teoria como na prática. No decurso do século passado [séc. XIX d.C.], os arqueólogos revelaram, à luz do dia, milhares de tabuinhas de argila representando toda a espécie de documentos de ordem jurídica: contratos, atos, testamentos, notas promissórias, recibos, acórdãos dos tribunais. Entre os sumérios, o estudante mais adiantado consagrava uma grande parte de seu tempo ao estudo das leis e exercitava-se regularmente na prática de uma terminologia altamente especializada, bem como na transcrição dos códigos legais e dos julgamentos que tinham formado jurisprudência. (Kramer, 1956 *apud* Giordani, 1972, p. 138)

Apesar disso, a ordem jurídica da Suméria ainda estava longe de ser o que atualmente se considera como justo. Por exemplo, os sumérios ainda mantinham hierarquias sociais com um sistema escravagista, onde os escravos eram vistos como coisas, inexistindo noções de dignidade humana próximas às noções existentes hoje. “Escravo [na Suméria antiga] é propriedade, bem alienável, ou seja, algo que pode ser comprado, vendido, alugado, dado, eliminado ... Escravo é, portanto, coisa.” (Castro, 2006, p. 21). Ademais, é possível perceber, pelo conteúdo da Epopeia de Gilgamesh, que existia em Uruk uma sociedade estratificada, patriarcal e que obedecia a uma hierarquia religiosa (Nayeri, 2018). Mesmo assim, é impossível negar que já existia uma preocupação sobre o “avanço” do direito.

A Terceira Dinastia de Ur era um Estado onde “os dirigentes da administração se relacionavam por meio de hierarquias e de forma impessoal” (Junior, 2019, p. 5). Existia um maior controle estatal sobre as instituições: o palácio possuía o controle dos templos, que necessitavam de especialização dos funcionários (superintendentes, inspetores, escribas...) (Mieroop, 2004 *apud* Junior, 2019), e regulamentava o culto aos deuses (Diakonoff, 1991, *apud* Junior, 2019). Estava sendo posta em prática uma divisão de trabalho nunca antes vista na Mesopotâmia e, apesar do interesse dos reis da época em criar um Estado centralizado, eles mantinham as elites próximas a si, sem retirar seu poder; também não havia uma distinção rígida entre direito público e direito privado (Junior, 2019), bem como não existia uma distinção entre “direito civil” e “direito penal”, como há no direito moderno (Viana, 2019).

[No contexto da Suméria] O direito na antiguidade era visto como uma garantia à estabilidade da sociedade. Na antiguidade, a maior ameaça ao Estado era a desordem que ocorria quando havia o uso indiscriminado da força pelos mais fortes em prol de seus próprios interesses. Esse abuso rompia qualquer pacto, implícito ou explícito, sobre o qual se fundamenta essencialmente a convivência entre os membros da sociedade em questão. Há a compreensão de que o direito privado nos tempos antigos tinha uma relação de forte dependência com o poder estatal. Porém simplesmente não havia distinção do que era público e do que era privado de forma clara. (Viana, 2019, p. 81-82)

No geral, os mitos sobre Gilgamesh surgiam em um contexto onde a cultura agrária era substituída por uma cultura urbana que seguia em rápido desenvolvimento, em conjunto com a ascensão das cidades-estados por toda a Suméria (Villiers, 2005). A vida das pessoas passava a ser regida por estruturas econômicas, sociais e políticas dentro de uma burocracia urbana, onde guerras também ocorriam com frequência (Villiers, 2005). Neste contexto de alta urbanização, tornou-se necessária a criação de meios mais rápidos e efetivos para a manutenção do controle da sociedade e ordem econômica, o que levou à criação das primeiras

*Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso- TCC I – direito
CESUPI, maio, 2026.*

formas de taquigrafia e, eventualmente, escrita. A escrita na Suméria se tornou um meio de transmitir informação e conhecimento, mas também se tornou uma forma de representar ideologias, e as ideias e interesses de quem escrevia (Villiers, 2005).

A partir de 2.340 a.C. o acádio foi estabelecido como o principal idioma falado e escrito na Suméria, e é provável que os mitos sobre Gilgamesh tenham voltado a ser transmitidos apenas de forma oral, mas, durante a Terceira Dinastia de Ur (no governo de Ur-Nammu, por exemplo), houve uma ressurreição do sumério como idioma em ambientes de aprendizado formal, e os mitos voltaram a ser escritos e estudados (Villiers, 2005). Tempos depois, a Babilônia passou a deter o poder sobre a Suméria, e Hammurabi, famoso por seu código de leis, subiu ao trono em cerca de 1.792 a.C.: Entre outras mudanças sociais, a alteração do idioma oficial de acádio para babilônico causou novas transformações na literatura, e os mitos permaneceram restritos, mas os estudantes e escribas que ainda utilizavam o sumério passaram a reescrever textos em babilônico (Villiers, 2005). Foi neste contexto que surgiram as versões babilônicas antigas da Epopeia de Gilgamesh, muito provavelmente durante o reinado de Hammurabi. Nestas versões, os temas e *motifs* dos mitos foram revisados e unificados, gerando uma nova forma mais “completa” da trama (Villiers, 2005). Depois, as versões babilônicas médias, entre 1.700 e 1.600 A.C. e, por fim, a versão clássica, utilizada atualmente para estudo e considerada a mais completa de todas (Brandão, 2017), compilada por Sîn-lēqi-unninni e intitulada “Ele que o abismo viu”, entre 1.300 e 1.200 A.C. (Brandão, 2017).

O direito e a justiça ainda eram importantes durante o reinado de Hammurabi e adiante, mas crimes contra pessoas eram vistos como crimes contra o Estado, e o Código de Hammurabi era consideravelmente mais severo que o Código de Ur-Nammu, trazendo a pena de talião e a sentença capital quando crimes eram cometidos contra a classe privilegiada da Suméria, ou seja, contra aqueles que tinham maior importância para o Estado (Stadelmann, 1978). Apesar disso, também se fazem presentes no Código de Hammurabi itens que tinham o objetivo de melhorar a situação dos pobres, como a diminuição das penas impostas a crianças e mulheres por insolvência de dívidas (Stadelmann, 1978).

É possível inferir que, na época, “Ele que o abismo viu” era introduzido aos escribas logo no início de seu treinamento, com função de auxiliar no treino da escrita e tendo, também, função pedagógica (Villiers 2005), denotando o quão influente ainda eram Gilgamesh e a Epopeia. Apesar desta versão ser usada como “definitiva”, o último fragmento

de um mito escrito envolvendo Gilgamesh data de cerca de 200-100 a.C. (Brandão, 2017), evidenciando que a tradição de escrever sobre o personagem continuou por muito tempo depois da versão compilada por Sîn-lēqi-unninni.

2.2 Gilgamesh e a justiça social

Para os sumérios, o rei possuía o dever de governar, guiar e proteger seu povo, sendo responsável pela justiça social e pela proteção dos mais fracos (Villiers, 2005). Durante a Terceira Dinastia de Ur, em especial, existia uma ideologia particular sobre como o rei devia se portar, explicada por meio de um hino recitado durante cerimônias reais (Villiers, 2005). O ideal era que o rei fosse algo como um homem renascentista: tendo sido designado ao trono pelos deuses, ele deveria ter enorme força e beleza física, coragem, sempre liderar suas tropas como comandante, além de ser um soldado perfeito e capaz de utilizar todo tipo de arma. Deveria ser tão justo que chegaria a matar animais perigosos, como leões, para proteger os rebanhos; mas também deveria ter enormes capacidades intelectuais, sendo o mais sábio dos homens, e tendo conhecimento em cinco idiomas. Deveria ser devoto aos deuses, saber compor música, e exercer justiça para proteger todos os fracos de abuso (Villiers, 2005).

É possível perceber, então, logo pelo início de “Ele que o abismo viu”, que Gilgamesh não se encaixa na descrição do que seria um rei ideal. Ele é dois terços um deus e um terço humano, excepcionalmente forte, sábio e valente, mas também é um rei tirano e vão que abusa de seu povo.

(...) Assedia os jovens de Úruk sem razão, / Não deixa Gilgámesh filho livre a seu pai. / Dia e noite age com arrogância: / Gilgámesh rei — uma multidão guia. / Ele, o pastor de Úruk, o redil, / Não deixa Gilgámesh filha livre a sua mãe. / — logo — / Suas queixas — diante dele: / Poderoso, magnífico, sapiente, / Não deixa Gilgámesh moça livre a seu noivo. / À filha do guerreiro, à esposa do jovem, / Ouviram-lhes as queixas as deusas. (Sîn-lēqi-unninni, 1.100-1.300 A.C., tabuinha 1, p. 47)

Cansados da tirania de Gilgamesh, o povo se une para pedir ajuda aos deuses, e eles enviam um homem de igual força chamado Enkidu para desafiá-lo. Gilgamesh e Enkidu se tornam aliados, entretanto, e a situação não é resolvida. É apenas no fim da Epopeia, quando Gilgamesh perde tudo o que é importante para si, que é insinuado que ele passa a questionar seu egocentrismo e deseja se tornar um rei melhor para o seu povo (Badalamenti, 2017).

Considerando o ideal do rei sumério e o fato de que a Epopeia de Gilgamesh costumava ser usada de forma pedagógica, pode ser possível inferir que a história servia, também, para conscientizar os sumérios sobre as injustiças que podem ser causadas por um Estado tirânico, e a importância de ter um governante que não age assim. Mais ainda, é possível interpretar que a Epopeia de Gilgamesh, primeira história humana já registrada, possuía a justiça social como um de seus temas centrais.

Anthony F. Badalamenti, 2017, em “Gilgamesh and Social Responsibility”, argumenta que a história de Gilgamesh reflete a vontade das pessoas da Suméria antiga de usufruir de uma melhor “administração pública”, responsabilidade social e justiça, incomodados com a ideia de um Estado que age em detrimento do povo, e também um chamado à justiça social, bem como um chamado para que Gilgamesh, ou seja, o rei governante, o Estado, se torne um membro funcional da sociedade. Badalamenti também argumenta que está codificada na história a ideia de que, no fim, visto que Gilgamesh perdeu tudo o que era importante para ele, nenhuma quantia de realizações egoístas em desarmonia com suas responsabilidades perante o povo pode trazer benefícios a um rei. Além disso, a enorme relevância da história ao longo de milênios pode denotar a forma como estes tópicos nunca deixaram de ser importantes ao longo da antiguidade.

É importante frisar que conceitos como “justiça social” não existiam na forma que conhecemos hoje há milênios atrás, e não é cabível atribuir aos sumérios o discernimento sobre ideias jurídicas que foram criadas muito tempo depois de quando viveram. Entretanto, é possível perceber que existia uma preocupação com ideias relativamente comparáveis, em especial considerando que eles já viam o direito como um pilar importante da sociedade. Conceituando “justiça social” como uma forma de regulamentar as relações do indivíduo com a sociedade, tendo como objeto o bem comum (Barzotto, 2003), podemos perceber que os sumérios também desejavam, ainda que o instituto em si não existisse da mesma forma como hoje, uma boa regulamentação entre a sociedade e os indivíduos que os levasse ao bem comum.

Na obra, uma das formas que Gilgamesh usa para violar seu povo é exigir possuir o direito à primeira noite de todas as virgens, enquanto o povo de Uruk deseja ter o direito de não sofrer este tipo de abuso, e por isso pedem ajuda aos deuses para que este problema cesse (Nayeri, 2018). Ainda que não existissem institutos como o direito à dignidade sexual ou à

liberdade protegidos pelo Estado, os súditos de Gilgamesh já desejavam que houvesse a garantia de que os objetos protegidos hoje em dia por estes direitos não fossem violados.

Esta interpretação da Epopeia de Gilgamesh conversa com o que Norberto Bobbio (1992), em sua obra “A Era dos Direitos”, argumentou sobre os direitos humanos como uma construção histórica, de natureza mutável, refletindo as preocupações da sociedade e contexto histórico de onde estão inseridos. Ele defende que “os direitos do homem constituem uma classe variável” (Bobbio, 1992, p. 13), que já se modificou no passado e continua se modificando, de acordo com o contexto: as mudanças nas condições históricas em que estão inseridos, das classes no poder, transformações técnicas, etc. O que parece fundamental em uma época e em uma civilização não será fundamental em outros contextos, e no futuro poderão surgir novas pretensões que atualmente ainda não imaginamos. Desta forma, ele defende que não existem direitos por natureza; eles sempre existiram ao longo de toda a história, mas refletindo o contexto de cada povo e cada momento, em eterna construção. Apesar disso, Bobbio interpreta a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 como um sinal de que a humanidade compartilha valores comuns, possíveis de serem encontrados mesmo em contextos históricos e geográficos distintos: “Se a maioria dos governos existentes concordou com uma declaração comum, isso é sinal de que encontraram boas razões para fazê-lo.” (Bobbio, 1992, p. 15). É o que podemos observar ao ler a Epopeia de Gilgamesh e interpretá-la por este viés jurídico: ainda que não existissem os mesmos institutos que existem hoje, é possível observar uma preocupação referente a criação de garantias para proteger o povo contra abusos e seu direito de não sofrê-los, juntamente à preocupação sobre usufruir de uma boa e funcional justiça social e “administração pública”.

2.3 Enkidu e a dignidade da pessoa humana

Para livrar o povo de Uruk dos abusos de Gilgamesh, a deusa Arúru decide enviar Enkidu, um homem criado do barro e de força igual à do rei, para enfrentá-lo e trazer paz à cidade. Ao ser criado, “Não conhece ele gente nem pátria” (Sîn-lēqi-unninni, 1.100-1.300 A.C., tabuinha 1, p. 48). Enkidu é um homem selvagem que surgiu na floresta e age como um animal, em oposição ao radicalmente civilizado Gilgamesh (Barron, 2002), de quem ele será rival e, depois, amigo. Mesmo assim, e ainda que os personagens representem duas forças

opostas, não é atingido um equilíbrio: ao invés, a “natureza” em Enkidu é destruída em favor da civilização (Barron, 2002).

Interpretando sob um viés jurídico, Enkidu, neste momento da história, não é visto como um humano digno da mesma forma que o restante da população de Uruk, mas como alguém que deve ser civilizado:

Enkidu é a força natural bruta e incivilizada, politicamente não-humana, se bem que, como se irá perceber, essencialmente humana, potencialmente humana: representa o homem sem cultura, homem apenas potencial, que quase não parece homem. Cresce com os animais, partilha com eles a sua forma bestial de viver e de ser. Vive em total harmonia com a natureza, mas não como um homem que a ela se converte, antes como um ente seu, indiferenciadamente seu. Bicho sem cultura ou civilização, constitui um obstáculo intransponível para o caçador, isto é, simbolicamente, uma ameaça para a cultura e a civilização (Pereira, 2003, p. 579).

Na obra, o primeiro a encontrá-lo na floresta é um caçador, que fica aterrorizado com o que vê e vai até o pai se queixar sobre não poder trabalhar com a presença de Enkidu por perto:

O caçador a boca abriu para falar e disse ao pai: / Pai, há um homem que vai ao açude, / Nesta terra é ele que rija força tem, / Como uma rocha de Ánu é sua rija força. / Vagueia sobre os montes todo o dia, / Não para de com o gado comer grama, / Não para de deixar a pegada no açude, / Estou com medo e não chego junto dele. / Encheu os buracos que cavei eu mesmo, / Desatou as redes que estendi. / Tirou-me das mãos os bichos, os animais da estepe, / Não me deixa já o trabalho na estepe (Sîn-lēqi-unninni, 1.100-1.300 A.C., tabuinha 1, p. 48).

O pai aconselha que o caçador vá até Gilgamesh, para que o rei ordene que uma meretriz, Shámhat, execute o trabalho de “civilizar” Enkidu: “Por que vagas com os animais pela estepe? / Vem! Levar-te-ei ao coração de Úruk, o redil, / À casa dos deuses, morada de Ánu e Ishtar, / Onde também está Gilgamesh, perfeito em força, / E como touro selvagem tem ele poder sobre os homens.” (Sîn-lēqi-unninni, 1.100-1.300 A.C., tabuinha 1, p. 51). Shámhat o apresenta a relações sexuais, à linguagem, e também o apresenta a outros humanos. Então, Enkidu come e bebe como um “homem civilizado”, experimentando pão e cerveja. Por fim, ele é levado para a vila, onde seu processo de civilização provavelmente continuou (Arifov, 2023). É apenas a partir deste momento, depois de ter participado em tudo aquilo que essa sociedade considerava como “atos tipicamente humanos”, que Enkidu passa a ser visto como alguém igual.

É possível interpretar Enkidu como uma personificação da visão que os sumérios tinham sobre certos tipos de estrangeiros, não-sumérios e não-semitas, possivelmente

nômades, que invadiam a Suméria e eram vistos como culturalmente “inferiores” (Lutz, 1927). Desta forma, pode-se perceber no texto uma visão que distingue quem seria inerentemente digno e igual e quem precisaria se adequar aos modos de vida de Uruk para atingir este “ideal”.

Esta percepção está de acordo com o que entendemos sobre os pensamentos filosóficos e políticos da antiguidade clássica, que, em geral, baseavam a dignidade da pessoa humana na “posição social ocupada pelo indivíduo e o seu grau de reconhecimento pelos demais membros da comunidade, daí poder falar-se em uma quantificação e modulação da dignidade, no sentido de se admitir a existência de pessoas mais dignas ou menos dignas” (Sarlet, 2011, p. 17). A dignidade vinculada à posição social do indivíduo podia ser alterada conforme sua vida progredia (Becchi, 2008 *apud* Sarlet, 2011), como foi no caso de Enkidu, que se tornou digno ao participar de atividades “humanas”, mas, ao considerar a dignidade de forma condicional, ao mesmo tempo em que não é reconhecida ou assegurada a liberdade, autonomia, igualdade e outros direitos fundamentais, o indivíduo estará sempre passível de se tornar “mero objeto de arbítrios e injustiças” (Sarlet, 2011, p. 28). Apesar da forma pela qual Enkidu deve se tornar um “humano civilizado” para ser um “igual”, as súplicas do povo para que os deuses o livrasse dos abusos de Gilgamesh ainda demonstram uma preocupação do texto no que concerne às desigualdades e injustiças.

Com o passar do tempo e através de diversas civilizações, a concepção de dignidade humana foi mudando e se moldando aos valores de cada nova sociedade. Traçando uma comparação, atualmente, ao menos no ordenamento jurídico brasileiro, de forma completamente distinta ao que vemos na interpretação do texto da Epopeia, é reconhecido que “a dignidade da pessoa humana é uma qualidade intrínseca, inseparável de todo e qualquer ser humano, é característica que o define como tal.” (Duarte, 2008, p. 15). Em sua obra “Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais”, Ingo Wolfgang Sarlet (2011) a conceitua da seguinte forma:

Assim sendo, temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida. (Sarlet, 2011, p. 28)

Sendo assim, para o direito atual, não se pode buscar alterar alguma condição de um indivíduo para que ele se torne “mais digno”, como ocorreu com Enkidu na Epopeia, devido à mutabilidade da dignidade no pensamento antigo. Atualmente, todos possuem dignidade intrínseca e imutável.

Podemos perceber claramente, através desta comparação, as diferenças gerais entre as concepções predominantes de dignidade na contemporaneidade e as existentes na antiguidade, que possivelmente influenciaram o pensamento por trás da criação do enredo da Epopeia.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Epopeia de Gilgamesh, “Ele que o abismo viu”, é a história completa mais antiga de que se tem registro atualmente, apesar de ter permanecido oculta na percepção contemporânea por muito tempo. Ainda que a obra não cite o direito de forma direta e explícita, diante de tudo o que foi exposto, é possível perceber a relevância de investigar o conteúdo de seu texto sob uma ótica jurídica, considerando a intersecção entre o direito e a literatura no estudo e entendimento do pensamento de uma sociedade. Neste caso, a profunda valorização que os sumérios tinham pelo direito é perceptível na Epopeia: o texto da obra exprime uma sociedade que há 5.000 anos atrás já condenava abusos tirânicos vindos do Estado, e desejava uma “administração pública” que não violasse os direitos do povo; de fato, o texto da obra demonstra o desejo de um Estado que garanta que o povo não sofrerá abusos, e é desta forma que podemos interpretar a justiça social como um de seus temas principais. Enquanto que, analisando o que ocorre com o personagem Enkidu, podemos extrair uma visão sobre quem seria uma pessoa inerentemente digna e quem seria “menos digna”, traçando uma comparação entre o que se sabe sobre as ideias de dignidade na antiguidade e as ideias contemporâneas.

Diante disso, é possível concluir que a Epopeia dialoga com o direito atual ao expressar preocupações e anseios jurídicos que nunca deixaram de existir ao longo de milênios, e permanecem existindo mesmo na atualidade, demonstrando como estas preocupações são eternas e possuem relevância independente da sociedade ou do momento histórico. Ainda que as conclusões sejam distintas, como nas diferenças entre as percepções antigas *versus* atuais sobre dignidade, discutir estas matérias e se preocupar com elas, incluindo por meio de regras e ensinamentos com intuito de trazer ordem e justiça, é algo que

está presente na vida humana desde tempos muito mais antigos do que se pode imaginar apenas por uso do senso comum.

Estudar a obra mais antiga da humanidade desta forma e o contexto de sua criação traz *insights* relevantes sobre a história do direito na antiguidade, auxiliando a chegar em uma compreensão mais aprofundada das construções sociais e valores que moldaram os pensamentos jurídicos da época e como eles seguiram relevantes ao longo do tempo, visto que tópicos como justiça social e direitos inerentes nunca deixaram de ser discutidos, mesmo no ordenamento jurídico brasileiro atual.

Contudo, nota-se uma escassez de literatura na língua portuguesa que interpreta e analisa a obra sob o viés jurídico. Para o presente trabalho, precisaram ser utilizadas diversas bibliografias em língua estrangeira e, ainda que seja uma obra imensamente importante para a literatura mundial e riquíssima em conteúdo histórico e cultural, há a necessidade de produção de mais trabalhos à luz da perspectiva brasileira do direito.

REFERÊNCIAS

ARIFOV, Khusrav. **The man who once roamed free**: seeking the connection between Adam Smith's theory of moral sentiments and the epic of Gilgamesh. 2023. Tese (Mestrado em Philosophy, Politics, Economics) – CEVRO Institute, Praga, 2023.

BADALAMENTI, Anthony F. Gilgamesh and social responsibility. **Janus Head: journal of interdisciplinary studies in literature, continental philosophy, phenomenological psychology and the arts**, Pittsburgh, v. 15, n. 1, p. 61-95, 2017.

BARRON, Patrick. The separation of wild animal nature and human nature in Gilgamesh: roots of a contemporary theme. **Papers on Language & Literature**, Illinois, v. 38, n. 4, p. 377-394, 2002.

BARZOTTO, Luis Fernando. Justiça Social: gênese, estrutura e aplicação de um conceito. **Revista Jurídica Virtual**, Brasília, v. 5, n. 48, p. 3-23, 2003.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 1992. *E-book*.

BRANDÃO, Jacyntho Lins; UNNINNI-, Sin-Leqi. **Ele que o abismo viu**: Epopeia de Gilgamesh. Belo Horizonte: Autêntica, 2017. *E-book*.

CARVALHO, Gilda. Literatura e Direito: encontro e possibilidades. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n. 89, p. 325-331, 2023.

CASTRO, Flávia Lages de. **História do direito geral e brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. *E-book*.

DUARTE, Taciana Nogueira de Carvalho. **A dignidade da pessoa humana e os princípios constitucionais do processo do contraditório e celeridade processual**. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito) — Pontífica Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

GIORDANI, Mario Curtis. **História da antiguidade oriental**. Petrópolis: Editora Vozes Ltda., 1972. *E-book*.

JUNIOR, Sebastião Gomes de Sales. Características administrativas do estado de Ur-III. **MYTHOS**: revista de história antiga e medieval, Imperatriz, n. 1, p. 79-90, 2019.

KRAMER, Samuel Noah. **History begins at Sumer**: thirty-nine firsts in recorded history. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1981. *E-book*.

KRAMER, Samuel Noah. **The sumerians**: their history, culture, and character. London: The University of Chicago Press, Ltd., 1963. *E-book*.

LUTZ, Henry F. The sumerian and anthropology. **American Anthropologist**, Virginia, v. 29, n. 2, p. 202-209, 1927.

NAYERI, Kamran. Culture and nature in the epic of Gilgamesh. **Our Place in the World**: a journal of ecosocialism, 22 nov. 2018. Disponível em: <https://forhumanliberation.blogspot.com/2018/11/3093-culture-and-nature-in-epic-of.html>. Acesso em: 23 out. 2025.

OST, François. **Contar a lei**: as fontes do imaginário jurídico. São Leopoldo: Unisinos, 2006. *E-book*.

PEREIRA, Américo. A eternidade na mão: a tragédia de Gilgamesh como paradigma de humanidade: meditação. **Didaskalia**, Lisboa, v. 33, n. 1-2, p. 577-604, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. *E-book*.

SPAR, Ira. Gilgamesh. In: Heilbrunn Timeline of Art History. **The Metropolitan Museum of Art**. New York, 1 abr. 2009. Disponível em: https://www.metmuseum.orghttps://www.academia.edu/43348964/Gilgamesh_Political_Power_and_Human_Nature/essays/gilgamesh. Acesso em: 4 set. 2025.

STADELMANN, L. I. J. O direito e a justiça no antigo Oriente Médio. **Perspectiva Teológica**, [S. l.], v. 10, n. 20, p. 139-173, 1978.

VIANA, Gabriel Melo. O caráter humanitário da legislação mesopotâmica: o direito penal da Terceira Dinastia de Ur. **Passagens**: revista internacional de história política e cultura jurídica, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 78-86, 2019.

VILLIERS, Gezina Gertruida De. **Understanding Gilgamesh**: his world and his story. 2005. Dissertação (Doutorado em Semitic Languages) — University of Pretoria, Pretoria, 2005.